



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 149.

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1956

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Victorino Freire.
Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mader.
Julio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Vellaco.
Lino de Mattos.

Suplentes

João Arruda.
Lima Guimarães.
(1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.
Secretário: Renato Chermont.
Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Moura Andrade.
(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Remy Archer (1).
Lima Teixeira.
Fernandes Távora.
Tarcísio de Miranda.
(1) Substituído temporariamente por Sr. Sebastião Archer.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.
2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
3 — Ezequias da Rocha.
4 — Gilberto Marinho.
5 — Mem de Sá.
6 — Mourão Vieira.
7 — Reginaldo Fernandes.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer. (2)
Primio Beck.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha (3) Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas (1).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos (2).
(1) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
(2) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.
(3) Substituído temporariamente por Júlio Leite.
Secretário — Cecília da Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Leonidas Mello.
4 — Fausto Cabral.
5 — Saulo Ramos.
Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caído de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caído de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti.
4 — Gaspar Velloso.
5 — Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mader.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissões de Inquérito

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Colimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — As sextas-feiras às 20 horas.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.

Luiz Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Filinto Müller.
Ari Viana.
Cunha Mello.
Colimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos da letra "n", do art. 27, do Regimento Interno, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 26, de 1956

Art. 1º É reconhecido, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo, com sede em Génova — Itália.

Art. 2º O Grupo Brasileiro obedecerá ao Regimento Interno que acompanha a presente Resolução e já aprovado pelos componentes do referido Grupo.

Art. 3º Fica o Grupo Brasileiro autorizado a despendar até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para prover a sua vinculação à Associação Interparlamentar de Turismo.

Art. 4º — A Comissão Executiva encarregada de organizar o Grupo Brasileiro terá o seu mandato findo no início da Sessão Legislativa de 1957, quando serão eleitos os novos membros, inclusive os designados para exercer os cargos da direção, substituindo os ocupantes provisórios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de agosto de 1956. — João Goulart, Presidente do Senado Federal.

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO (GRUPO BRASILEIRO)

PRESIDÊNCIA E COMISSÃO EXECUTIVA
Brasílio Machado Neto — PSD — Presidente.

Nita Costa — PTB — Vice-Presidente.
Rui Palmeira — UDN — Vice-Presidente.

Ostoj Roguski — UDN — Membro Permanente do Conselho.
Gurgel do Amaral — PR — Sub-Conselho.

Yukishigue Tamura — PSD — Tesoureiro.
Colombo de Souza — PSP — Presidente da Comissão de Turismo.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 240,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Alberto Torres — UDN.
Apollônio Sales — PSD.
Assis Chateaubriand — PSD.
Rogé Ferreira — PSB.

Suplentes:

Alvaro Adolpho — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Albuquerque — PR.
Francisco Gallotti — PSD.
Geraldo Mascarenhas — PTB.
Juracy Magalhães — UDN.
Magalhães Melo — PSD.
Marcos Parente — UDN.
Menotti del Picchia — PTB.
Luís Tourinho — PSP.
Secretário Geral — Sílvia Evelyn Knapp.
Assistente — Leda Fontenelle Silva.

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DO TURISMO (GRUPO BRASILEIRO)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Sede e Organização

Art. 1º O Grupo brasileiro da Associação Interparlamentar do Turismo, com sede na Capital da República, constitui um dos Grupos daquela organização internacional, de acordo com os seus Estatutos.

Art. 2º Fazem parte do Grupo brasileiro da Associação Interparlamentar do Turismo os membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 3º No prazo máximo de dois meses após o início de cada legislatura, será convocada uma Sessão plenária para o fim de eleger, pelo pe-

riodo de sua duração, o presidente e Vice-Presidente e os demais membros efetivos e suplentes da Comissão Executiva.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente do Grupo e, na falta deste, o Vice-Presidente. Na falta deste, o membro mais idoso presente à Sessão.

§ 2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente far-se-á por escrutínio secreto.

§ 3º Se, por qualquer motivo, o Presidente ou algum membro da Comissão Executiva deixar de fazer parte do Grupo ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição, para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de dez meses para o término da legislatura. No caso de haver eleição será convocada uma sessão plenária para esse fim.

Art. 4º O Grupo reunir-se-á em Sessão plenária, pelo menos duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, pelo menos, dez de seus membros. As Sessões plenárias serão sempre anunciadas no "Diário do Congresso Nacional", com 24 horas de antecedência, designação do local e hora.

CAPÍTULO II

Os órgãos do Grupo

Seção I

Da Presidência

Art. 5º O Presidente é o órgão do Grupo quando ele houver de se anunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo nos termos deste Regulamento.

§ 1º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e este pelo membro mais idoso do Grupo.

§ 2º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe é própria.

Art. 6º São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regulamento ou decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I — quanto às sessões plenárias:
a) convocá-las e presidir-las;
b) manter a ordem e solenidades necessárias;

c) conceder a palavra aos membros que a solicitarem e submeter à discussão e votação as atas e a matéria a isso destinada;

d) dar conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

e) decidir conclusivamente as questões de ordem ou reclamações;

f) suspender ou levantar a sessão.

II — quanto às reuniões da Comissão Executiva:
a) convocá-las e presidir-las;
b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções;

c) distribuir a matéria que depende de parecer;

d) ser órgão de suas decisões cuja execução não for atribuída a outros dos seus membros.

SEÇÃO II

Das Comissões

Art. 7º As Comissões do Grupo serão:

I — Executivo, que subsiste através das legislaturas;

II — De Estudo, que se extingue com a terminação da Sessão legislativa ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

Parágrafo único. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos nacionais através dos parlamentares que participam do Grupo.

Art. 8º O Grupo poderá constituir-se em Comissão Geral, para o estudo de qualquer assunto, ou outro fim determinado, a requerimento de um terço de seus membros.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Comissão Executiva

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo que lhe delega suas funções, na conformidade deste Regulamento.

Art. 10. A Comissão Executiva é composta de onze membros e respectivos suplentes, sendo sete Deputados e quatro Senadores.

Art. 11. O Presidente e Vice-Presidente do Grupo são, de direito, membros e respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva.

Art. 12. A Comissão Executiva será constituída de parlamentares que hajam prestado serviços à causa do turismo nacional.

Art. 13. A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 10 membros do Grupo.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva serão sempre anunciadas no "Diário do Congresso Nacional" com 24 horas de antecedência, designação do local e hora. As atas das reuniões plenárias do Grupo e reuniões da Comissão Executiva serão igualmente publicadas no "Diário do Congresso Nacional" de preferência no prazo de 48 horas.

Art. 14. A Comissão Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo quanto à aprovação da ata, que independe de quorum.

Art. 15. A Comissão Executiva, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais ou dela implicitamente resultantes, compete:

I) Organizar o programa das atividades do Grupo;

II) Providenciar, anualmente, a inclusão no Orçamento da União, das verbas destinadas ao Grupo e à contribuição à Associação Interparlamentar do Turismo;

III) Providenciar a participação do Grupo nas Assembleias Gerais, Congressos ou reuniões do Conselho, indicando aos Presidentes das duas Casas do Congresso os nomes dos parlamentares a serem designados;

IV) Propor, em reunião plenária, a aprovação dos votos, resoluções e recomendações adotadas nas Assembleias Gerais, Congressos ou no Conselho as medidas a serem adotadas no sentido de serem as mesmas cumpridas, tanto quanto possível, por intermédio de uma ação parlamentar ou governamental;

V) Providenciar a constituição das Comissões de Estudo e a designação de seus membros, Presidente e Relator;

VI) Coligir trabalhos, estudos e teses a serem apresentadas pelo Grupo, por intermédio de seus Delegados nas Conferências ou reuniões do Conselho e das Comissões de Estudo;

VII) Realizar um trabalho de divulgação dos trabalhos do Grupo e suas realizações, procurando obter uma colaboração por parte do Congresso Nacional e dos órgãos do Poder Executivo;

VIII) Propor modificações do Regulamento, a serem aprovadas em reunião plenária;

IX) Corresponder-se com as autoridades centrais da Sociedade Interparlamentar do Turismo e de seu Bureau;

X) Enviar ao Bureau da Sociedade, antes de 31 de março de cada ano, o relatório das atividades do Grupo no ano decorrido e a lista de seus membros;

XI) Superintender os serviços administrativos do Grupo;

XII) Designar, em caráter permanente, o Secretário Geral e, quando necessário, um funcionário para acompanhar os Delegados que devam participar de Assembleia Geral ou Congresso, escolhidos exclusivamente dentro do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados; ou do Senado Federal;

XIII) Autorizar o contrato de serviços técnicos ou administrativos em caráter transitório;

XIV) Dispor das dotações orçamentárias votadas pelo Congresso, que lhe serão entregues como suprimento e da renda proveniente da contribuições ou outras que eventualmente venham a existir, tais como doações e legados;

XV) Arbitrar qualquer espécie de provento, gratificação ou remuneração, ajudas de custo ou de representação a cargo do Grupo brasileiro;

XVI) Autorizar as despesas do Grupo, mediante recibo de quitação;

XVII) Designar, no início da legislatura, um dos Membros da Comissão Executiva para servir de Tesoureiro do Grupo e dar quitação ao mesmo das contas que apresentar;

XVIII) Aprovar, anualmente, o Orçamento da Receita e Despesa;

XIX) Submeter à aprovação do Grupo, em reunião plenária, até 10 de maio de cada ano, o relatório de suas atividades, e a prestação de contas das despesas realizadas no ano anterior acompanhadas de documentos e balancetes;

XX) Decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, aplicando os dispositivos dos Estatutos da Sociedade Interparlamentar do Turismo.

Seção II

Das Comissões de Estudo

Art. 16. As Comissões de Estudo têm a finalidade de examinar as matérias constantes da Ordem do Dia do Conselho da Sociedade Interparlamentar, estudar e debater as teses, resoluções, indicações e recomenda-

ções por ele apresentadas e preparar o relatório para as próximas Assembleias Gerais ou Congressos.

Art. 17. A Comissão Executiva distribuirá às Comissões de Estudo e relatório e demais proposições recebidas do Conselho, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração.

TÍTULO II

Capítulo I

Das Assembleias Gerais, Congressos e reuniões do Conselho

Art. 18. O Grupo far-se-á representar nas Assembleias Gerais, Congressos e reuniões do Conselho, sempre que possível, recaindo a escolha dos Delegados em parlamentares que hajam prestado serviços à causa do turismo.

Art. 19. Os Delegados que devam participar de Assembleia Geral, Congressos ou reuniões do Conselho serão designados pelos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, 60 dias antes de sua realização, por indicação da Comissão Executiva do Grupo.

Art. 20. O número de Delegados será fixado pela Comissão Executiva, dentro das possibilidades financeiras do Grupo.

Art. 21. Os componentes da Delegação contribuirão para o Grupo com uma cota individual correspondente a, no mínimo, 3% da ajuda de custo arbitrada para participar da respectiva reunião, pagável no ato do recebimento da mesma.

Art. 22. O Membro permanente do Conselho poderá delegar poderes a um Membro do Grupo para representá-lo.

Art. 23. O funcionário que, quando necessário, acompanhar uma Delegação, será escolhido, exclusivamente dentro do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais.

Art. 24. A Delegação apresentará, logo que regressar, o Relatório das ocorrências verificadas, com as sugestões convenientes à consequente adoção das medidas legislativas ou de outro caráter.

Capítulo II

Dos serviços administrativos e atribuições do Secretário Geral

Art. 25. Os serviços administrativos serão executados sob a direção do Secretário Geral do Grupo.

Art. 26. O Secretário Geral prestará serviços no Grupo sem prejuízo de suas funções no legislativo.

Art. 27. Compete ao Secretário Geral organizar e dirigir os serviços administrativos do Grupo, bem como promover as reuniões plenárias e da Comissão Executiva e secretariá-las, corresponder-se com o Bureau do Grupo, mantendo um contato permanente e constante, velar pelos documentos, arquivos, providenciando as medidas necessárias ao bom funcionamento do Grupo.

Art. 28. Compete ao funcionário designado para acompanhar uma Delegação secretariar os seus componentes, preparar as traduções, cópias e organização dos trabalhos a serem apresentados, assessorar a Delegação tomando todas as providências relativas a viagem, reservas de passagens e acomodações em hotéis, etc. e assistir às reuniões que se realizarem no decorrer do conclave, coligindo os dados necessários à elaboração do relatório a ser apresentado pela Delegação, após o seu regresso, bem como providenciar a divulgação dos seus trabalhos.

TÍTULO III

Disposições Transitórias

Art. 29. Fica mantida integralmente, no decorrer da presente sessão

legislativa a atual composição do Grupo brasileiro da Associação Interparlamentar do Turismo e todas as providências e deliberações adotadas até esta data.

Art. 30. A Comissão Executiva e o Secretário Geral determinarão as providências de ordem geral e administrativa, no sentido de adaptar o Grupo às normas deste regulamento.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário. — *Ostojia Roguski*, Presidente da Subcomissão. — *Nita Costa*, Relatora. — *Gurgel do Amaral*. — *Yukishige Tamura*.

CÓPIA

Association Interparlementaire du Tourisme Genes (Italie) — Via Garibaldi n.º 4 — Téléphones — 24.143 — 23.427 — Adresse Télégraphique: Parlementour.

Bureau Interparlementaire du Tourisme.

Genes, 14 avril 1956 — Monsieur Egarad Chagas Doria Secrétaire Général du Touring Club do Brazil — Rio de Janeiro.

Monsieur le Secrétaire Général, nous vous remercions de votre aimable lettre du 2 de ce mois et nous sommes heureux de vous donner ci-dessous les renseignements que vous désirez sur notre Association, la formation de laquelle découle de la Conférence Parlementaire Internationale du Tourisme, qui eut lieu à Genes, Rapallo et Sanremo, au mois de novembre de 1948, avec la participation des représentants de treize Parlements.

L'Association a été, ensuite, régulièrement fondée à Anvers le 17 septembre 1949, au cours du Ier. Congrès Interparlementaire du Tourisme. Dans les Statuts, que nous avons le plaisir de vous remettre ci-joint, vous trouverez tous les détails utiles sur la constitution et le fonctionnement de notre Association.

A Particles 1 vous trouverez l'objet de l'Association, tandis que l'art. 20 regarde les cotisations dont le montant, fixé par l'Assemblée générale annuelle, est pour votre pays de 5.500 Frs. Suisses selon le barème reproduit ci-dessous. (*)

Après son premier Congrès d'Anvers notre Association a tenu quatre autres Congrès dont vous trouverez ci-joint les dates et le détail des arguments qui y ont été discutés, parmi lesquels d'importantes propositions de projets de loi, sur la protection des sites et de monuments, de la réglementation du camping, de l'unification internationale de la législation hôtelière et d'autres.

Le Parlement Brésilien s'était fait représenter à notre Congrès de Paris (novembre 1950) par le vice Président de votre Parlement le regretté Sen. De Mello Vianna, que notre Assemblée élut vice-Président de l'Association, II participa aussi, au même titre, à notre Congrès d'Athènes en 1951.

Nous vous donnons ces informations pour le cas qu'elles puissent vous être utiles.

Puisque de chacun de nos Congrès nous avons envoyé en hommage à la bibliothèque du Sénat et à celle de la Chambre des Députés les volumes contenant les compte-rendus de nos Congrès l'éminente Parlementaire dont vous parlez, pourra mieux se documenter sur notre Association en consultant les volumes en question.

Le VIème. Congrès de notre Association aura lieu au mois de septembre prochain à Istanbul, sur l'invitation du Groupe Turc de notre Association et selon un ordre du jour qui sera établi la semaine prochaine dans une réunion de notre Conseil. Nous aurons soin de vous en informer immédiatement dans l'espoir que le Parlement Brésilien veuille bien constituer son Groupe du Tourisme et nous donner son adhésion en temps utile pour participer au Congrès d'Istanbul.

Nous sommes d'ailleurs à votre disposition pour vous fournir par re-

tour du courrier tous les renseignements que vous jugerez éventuellement utile de nous demander et dans l'attente d'une communication de votre part, nous vous prions d'agréer, Monsieur le Secrétaire Général, nos remerciements et l'assurance de nos sentiments les meilleurs. — Par Secrétaire Général A. Borelh. — G. Biondi.

(1): Barème des cotisations annuelles:

Pays de moins d'1 million d'habitants Frs. Suisses — 400;

Pays de 1 à 5 millions d'habitants Frs. Suisses — 1.500

Pays de 5 à 10 millions d'habitants — Frs. Suisses — 2.500;

Pays de plus de 10 millions d'habitants — Frs. Suisses — 5.500.

PAYS ADHERANT A L'ASSOCIATION INTERPARLEMENTAIRE DU TOURISME

- Autriche
- Belgique
- France
- Grèce
- Italie
- Luxembourg
- Monaco P.té
- Suisse
- Turquie

Atas das Comissões

Comissão de Economia

16.ª REUNIÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1956

As dezesseis horas, sob a presidência do Sr. Juracy Magalhães, presentes os Srs. Fernandes Távora, Julio Leite, Lima Teixeira, Remy Archer e Tarcísio de Miranda, reúne-se a Comissão de Economia. Deixa de comparecer o Sr. Sá Tinoco. Comparecem mais os Srs. Carlos Gomes de Oliveira e Mem de Sá.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Iniciando o estudo da matéria constante de pauta, passa a Comissão ao exame das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia e das outras providências.

O Sr. Presidente usa da palavra para declarar que não deseja expender uma orientação doutrinária sobre e referido projeto. Acha que seria de melhor alvitre, ao invés de se aprovar o projeto que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia, aproveitar-se a oportunidade e enfrentar o problema geral da reorganização administrativa do país.

Aduz que na Câmara dos Srs. Deputados, sob o n.º 3.563, de 1953, tramita um projeto, versando sobre tal assunto, projeto esse, organizado por técnicos especializados do próprio Governo, e que, além de criar o Ministério ora em estudo, cria, também, vários outros Ministérios. Continuando, frisa que já existe uma Comissão Mista, com o encargo de proceder ao estudo da reforma administrativa. Sua opinião é de que deveria ser ampliado o número de Ministérios afins, subordinado a um Ministro sem pasta, ou ao Sr. Vice-Presidente da República. Finaliza declarando que, em sua opinião, a redação do atual projeto, se aprovado, não trará benefícios ao país, possibilitando ainda, o início de uma fase de empreguismo, o que seria de todo prejudicial à administração pública.

O Sr. Remy Archer declara estar de inteiro acordo com as observações do Sr. Presidente, no que se refere à possibilidade de uma fase de empreguismo, frisando, porém, que no projeto estão contidas medidas a fim de ser evitado o mal.

Em seguida usa da palavra o Sr. Julio Leite. Relator da matéria, que

sugere seja convidado a comparecer à reunião, o Sr. Filinto Müller, que, como Líder da Maioria, poderá não só traduzir seu pensamento sobre o projeto em discussão, mas, também, responder às observações apresentadas pelo Sr. Presidente.

O Sr. Presidente convidou, então, o Sr. Filinto Müller, que inicialmente agradeceu a Comissão o convite a ele formulado.

Instado a responder sobre a conveniência e oportunidade do Projeto n.º 3.563, de 1952, ora em estudo na Câmara dos Deputados, diz o Sr. Filinto Müller, que em princípio é favorável a uma reforma geral administrativa. O projeto atual, visa

a atender mais rapidamente ao objetivo principal da reforma. No entanto, não vê inconveniente que se aproveite a oportunidade para a criação de outros Ministérios, realmente necessários ao bom funcionamento da administração pública, sendo esta a razão por que apresentou emenda ao projeto criando o Ministério de Minas e Energia Elétrica. Aparte o Sr. Presidente, indagando, a razão por que, então, não se sugere a criação do Ministério do Têxtil, do Ministério de Minas e do Ministério de Serviços Sociais. Responderdo, declarou o Sr. Líder da Maioria, que realmente esta ideia fora lembrada pelo atual Governo mas, as medidas

a serem tomadas a fim de concretizá-las, viriam em muito prejudicar o andamento do atual projeto.

Após prolongados debates manifestou-se a Comissão:

— favorável, com apresentação de subemenda, à emenda n.º 2-C;

— contrários às emendas de números 1-C, 3, 4, 5-C, 6-C, 7-C e 8-C.

Proseguindo no estudo da matéria constante de pauta, o Sr. Juracy Magalhães emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1956 que concede sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1956, que concede isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para um equipamento completo destinado à instalação de uma fábrica produtora de anidrido itálico, importado da Alemanha, pela Empresa de Produtos Químicos Elequeiroz Ltda. Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 120.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO-LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 28 DE AGOSTO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES JOÃO GOULART, APOLÔNIO SALLES, FREITAS CAVALCANTI E NEVES DA ROCHA.

SUMÁRIO

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 684-55); que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 907-55), que retifica a Lei n.º 2.493, de 21 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 694.844,60 para atender ao pagamento de fornecimentos feitos, no exercício de 1954, a diversos órgãos do mesmo Ministério).

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Gomes de Oliveira — A construção de uma usina termoelétrica em Santa Catarina.

Senador Othon Mader — A participação do Brasil na pesquisa, exploração e industrialização do petróleo boliviano.

Senador Mem de Sá — Considerações em torno de ato policial, com relação à apreensão de exemplares da "Tribuna da Imprensa" e "Estado de São Paulo".

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Cunha Mello. — Alvaro Adolpho. Remy Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Leonidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Georgino Avenido. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Tarciso Miranda. — Caiado de Castro. — Benedito Valadares. — Lino de Mattos. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Othon Mader. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Primio Beck. — Daniel Krieger. — Mem de Sá (44)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Cartas: Do Embaixador da Itália, agradecendo os exemplares que lhes fo-

ram enviados, do folheto mandado imprimir pela Mesa do Senado, com os discursos proferidos nesta casa do Congresso, em comemoração do 10.º aniversário da proclamação da República no seu país.

— do Presidente da Sociedade de Homenis de Letras do Brasil, convidando os Srs. Senadores para as solenidades comemorativas do 73.º aniversário da fundação daquela sociedade, a realizarem-se no dia 31 do mês em curso, às 17 horas, no edifício anexo à Câmara do Distrito Federal.

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República, ns. 239 a 241, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei já sancionados:

— Projeto de Lei da Câmara número 236, de 1955, que restabelece subvenções ordinárias omitidas no Orçamento Geral da União para o exercício de 1955 (Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954);

— Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1956, que modifica o art. 300 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares);

— Projeto de Lei da Câmara número 189, de 1956, que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, número 1.717 e 1.655, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

MATERIAS VOTADAS

Redação Final

— do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e Maria da Conceição Guedes de Araújo Lima, para a locação do prédio n.º 77, sito à Rua do Aragoão, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco. (Aprovada)

Projetos de Lei da Câmara

— n.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais. (Aprovado o substitutivo)

— n.º 73, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o 1.º centenário da visita do Imperador Dom Pedro II ao Baixo São Francisco e à Cachoeira de Paulo Afonso, e dá outras providências. (Aprovado)

— n.º 109, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$180.000,00 para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele Tribunal, ocorridas no exercício de 1954. (Aprovado)

Comparecimento: 50 Srs. Senadores.

Projeto de Lei da Câmara N. 180, de 1956

Cria Cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura em cumprimento à Lei n.º 2.524, de 4 de julho de 1955, os seguintes cargos na Universidade Rural de Pernambuco:

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Padrão
1	Reitor em comissão	CC-3
2	Diretor em comissão	CC-5
38	Professor Catedrático	O
1	Oficial Administrativo	M
3	Oficial Administrativo	L
2	Oficial Administrativo	K
2	Oficial Administrativo	J
2	Oficial Administrativo	I
3	Escriturário	G
2	Bibliotecário	I
1	Almoxarife	J
2	Almoxarife	I
2	Arquivista	H

Art. 2.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, 4 (quatro) funções gratificadas de Secretário, símbolo FG-6, destinados à Reitoria e às três unidades escolares da Universidade, 1 (uma) de Administrador da Fazenda, da Escola Superior da Agricultura, símbolo FG-4 1 de Diretor do Hospital Veterinário, da Escola Superior de Veterinária, símbolo FG-4, e 1 (uma) de Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, símbolo FG-2.

Art. 3.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos decorrentes do aproveitamento do pessoal permanente à Reitoria da Universidade Rural de Pernambuco, à Escola Superior da Agricultura e à Escola Superior de Veterinária da mesma Universidade, com efeito a partir da data do registro do Termo do Acordo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os demais servidores das aludidas instituições serão, igualmente, aproveitados, como extranumerários, cabendo ao Poder Executivo providenciar a respeito.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, no exercício de 1956, é o Poder Executivo autorizado, a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 16.331.162,40, (dezesseis milhões trezentos e trinta e um mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminado:

I — Pessoal Permanente:	
a) Vencimentos	4.870.316,10
b) Abonos (Emergência e Especial)	1.158.503,20
c) Abono familiar	432.090,00
d) Adicionais	295.848,00
e) Gratificações de magistério	72.000,00
II — Pessoal Extranumerário:	
a) Vencimentos	4.481.434,20
b) Abonos (Emergência e Especial)	3.889.292,90
c) Abono Familiar	570.600,00
d) Adicionais	75.438,00
III — Função gratificada	125.730,00
IV — Ajuda de custo e diárias	360.000,00
Total	16.331.162,40

Art. 5.º A Universidade Rural de Pernambuco gozará como pessoa jurídica de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar no âmbito da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, nos termos da legislação do Ensino Superior e do Estatuto que a regulamentará.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 181, de 1956

(N.º 907-B-1955, na Câmara dos Deputados).

Retifica a Lei n.º 2.493, de 21 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 694.844,60

para atender ao pagamento de fornecimentos feitos, no exercício de 1952, a diversos órgãos do mesmo Ministério).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A relação nominal e as importâncias correspondentes a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 2.493, de 21 de maio de 1955, passam a ser as seguintes:

Firmas fornecedoras	Estabelecimentos	Importância Cr\$
S. Carrera	Escola Industrial de Belém	153.157,00
Aloisio Castro & Companhia Limitada	Escola Industrial de Fortaleza	280.335,00
Ceará Tramway Light and Power Company Limited	Escola Industrial de Fortaleza	6.679,30
Manoel Elpidio do Lago	Escola Industrial de Florianópolis	79.470,00
Alberto Leopoldo Bach	Escola Industrial de Florianópolis	1.902,80
Sociedade Anônia White Martins	Escola Industrial de Florianópolis	53.849,20
Cerâmica Pedro Adriani	Escola Industrial de Florianópolis	9.048,00
Carlos Hoepecke Sociedade Anônima	Escola Industrial de Florianópolis	5.954,50
Casa Perrone	Escola Industrial de Florianópolis	7.139,50
Casa Oriental	Escola Industrial de Florianópolis	18.135,00
Casa Orinetal	Escola Industrial de Florianópolis	20.000,00
A. Fonseca & Companhia Limitada	Escola Técnica de Salvador	2.199,00
Gil Ferreira & Companhia	Escola Técnica de Salvador	1.834,00
Irmãos Czékus	Escola Técnica de Salvador	19.770,00
Eduardo Fernandes & Companhia	Escola Técnica de Salvador	361,50
Pinho Irmão & Companhia	Escola Técnica de Salvador	5.040,00
TOTAL		694.844,60

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

Pareceres ns. 786 e 787, de 1956

Nº 786, de 1955

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1952, que revoga o inciso IX do § 6º do art. 178 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil).

Relator: Sr. Saulo Ramos.

O Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, que dispõe sobre a remuneração mínima dos que, com caráter de emprego, trabalham em atividades médicas de natureza privada, determina, em seu art. 15:

“A ação de cobrança de honorários médicos prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da prestação do último serviço”.

Tal disposição derrogou, em relação aos médicos, o inciso IX do § 6º do art. 178 do Código Civil, de acordo com o qual prescreve em (um) ano

“a ação dos médicos, cirurgiões ou farmacêuticos, por suas visitas, operações ou medicamentos, contado o prazo da data do último serviço prestado.”

O novo prazo colocou em situação privilegiada a classe médica, pois continuou a ser de um ano o estabelecido para os advogados, solicitadores, curadores, peritos e procuradores judiciais, para o pagamento de seus honorários (inciso X do § 4º do art. 178 do Código Civil).

Com o objetivo de evitar esse tratamento desigual, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros encaminhou à Câmara dos Deputados, um anteprojeto, elaborado por uma Comissão Especial, estendendo a todos os profissionais liberais os direitos assegurados aos médicos pelos artigos 15 e 16 do citado Decreto-lei n.º 7.961, relativos à cobrança judicial de honorários e prazo prescricional para sua cobrança.

Examinando o assunto, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa aprovou o parecer do então Deputado Hermes Lima, em que aquele ilustre jurista se manifestou contrário à sugestão do referido Instituto e favorável à revogação dos artigos 14 e 15 do Decreto-lei número 7.961, pelos seguintes motivos:

“O prazo para a prescrição de ação de cobrança de honorários foi sempre tradicionalmente de um ano. Esse prazo foi mantido no anteprojeto do Código das Obrigações, elaborado pela Comissão composta dos Ministros Orozimbo Nonato, Hahnemann Guimarães e Philadelpho de Azevedo.”

Realmente, a tendência é restringir, não dilatar os prazos de prescrição. Até certo ponto, tais prazos asseguram o exercício, em tempo hábil, de um direito. Mas a liberdade de tais prazos será estímulo à inércia, e meio de prolongar, no corpo social, motivos de atrito.

O profissional que, dentro de um ano, a partir do prazo do contrato, da decisão final do processo, da ciência da revogação do negócio, não cobrar seus honorários, terá sido, por desídia, cujas consequências só ele deve acarretar.”

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara apresentou, então, o projeto que se transformou na Lei

n.º 536, de 14 de dezembro de 1943, revogando os artigos 14, 15 e 16 do Decreto-lei n.º 7.961.

Houve, evidentemente, um lapso na elaboração dessa lei, porque, visando revidar a norma do inciso IX do § 6º do art. 178 do Código Civil, não o estabeleceu expressamente. O resultado é que, não se restaurando a lei revogada por ter a lei revogada perdido a vigência (art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução do Código Civil), a prescrição da ação de cobrança dos honorários médicos caiu na norma geral do art. 177 do Código Civil (trinta anos), conforme já o decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Para corrigir essa situação, o nobre Senador Benedito Valadares, quando no exercício do mandato de Deputado, apresentou à Câmara o presente projeto, que revoga o inciso IX do § 6º do art. 178 do Código Civil.

Considerando que o Senado já se pronunciou favoravelmente ao restabelecimento da referida disposição, ao aprovar a Lei n.º 536 (Projeto de Lei da Câmara n.º 410, de 1948), a qual somente por um lapso de redação não produziu os efeitos desejados, a Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1956. — Sylvio Curvo, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Mendonça Clark.

N.º 787, de 1956

Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1952.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O presente projeto, apresentado à Câmara dos Deputados por iniciativa do ilustre Deputado Benedito Valadares, visa restaurar o inciso IX do § 6º do art. 178 do Código Civil que estabelecia o prazo de um ano para a prescrição da ação de cobrança de honorários dos médicos, cirurgiões ou farmacêuticos. Este dispositivo fora modificado (no que respeita aos médicos) pelo decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, que dilatou o prazo para cinco anos (art. 16).

Posteriormente, foi revogado o artigo 16 do decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, pela Lei n.º 536, de 1948, que, entretanto, silenciou quanto à restauração da lei anterior à revogada.

Nessas condições, o Poder Judiciário passou a aplicar a norma geral de prescrição do art. 177 à hipótese da cobrança de honorários médicos. Daí o projeto em exame que visa restabelecer o primitivo regime do Código Civil.

Aprovado na Câmara, veio ao Senado, sendo distribuído à douta Comissão de Constituição e Justiça que opinou favoravelmente ao projeto, aprovando, unanimemente, o parecer do ilustre Senador Anísio Jobim. A seguir veio a esta Comissão.

Preliminarmente, devc lembrar que a Comissão de Legislação Social compete, por força do art. 66 do Regimento Interno, “emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, relações entre empregados e empregadores, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho”.

Não se enquadra, poi, na competência desta Comissão opinar sobre o projeto em apelo que versa matéria tipicamente de Direito Civil.

É verdade que o Decreto-lei número 7.961, de 18 de setembro de 1945 que alterou a regra de prescrição que se visa restabelecer pelo presente projeto continha principalmente matéria de Legislação Social. Mas também é certo que essa impropriedade não altera a natureza jurídica da prescrição para transformá-la em matéria de Direito Social, em vez de Direito Civil.

Em todo o caso, se houvesse de opinar esta Comissão o meu parecer per-

Elharia integralmente o bom estru-
raço parecer da d.uta Comissão de
Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 23 de agos-
to de 1956. — *Lima Teixeira, Presi-
dente. — Lima de Matos, Relator. —
Ruy Carneiro. — Remy Arder. —
Primo Beck.*

Parceres ns. 788 e 789, de 1956

*Da Comissão de Justiça, sô-
bre o Projeto de Decreto Le-
gislativo n.º 17, de 1956, que
aprova o contrato celebrado
entre o Departamento Nacio-
nal de Estradas de Ferro e a
Companhia Metropolitana de
Construção.*

Relator: Sr. Senador Argemiro
de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo
n.º 48-A, de 1956, oriundo da Câ-
mara dos Deputados, aprova o con-
trato celebrado entre o Departamen-
to Nacional de Estradas de
Ferro e a Companhia Metropolitana
de Construção.

O Tribunal de Contas negara regis-
tro ao contrato aludido, além
de outros motivos, pelo fato de
uma gravíssima irregularidade que
ocorrera na publicação dos editais
de concorrência.

A 17 de agosto de 1955 foram
publicados os editais de concor-
rência. No dia 30 do mesmo mês,
sob a alegação de erro de publica-
ção, eram retificados os editais,
com alteração de cláusula sustan-
cial.

Verifica-se que o novo edital, ou
seja, o edital retificado, não obe-
deceu a lei vigente, certo como é
que, entre o dia da abertura das
propostas e o da publicação, não
mediou o prazo de 15 dias, exigido
pelo Código de Contabilidade como
prazo mínimo para validade da-
quêle ato da administração pública.

É exigência expressa do art. 746
do Código citado, cuja violação
tem a sanção da nulidade do ato.
E nisso arrimou-se seguramente o
Tribunal de Contas.

É certo que o Congresso Nacio-
nal, no exercício de sua soberania,
poderia divergir do julgado e or-
denar o registro recusado — atra-
vés do Decreto Legislativo, inspi-
rado no interesse público e nas
conveniências político-administra-
tivas do governo. Esse poder do
Congresso não deve, porém, ex-
ceder os limites que lhe são apon-
tados pela boa ordem jurídica nem
estorvar a nobre, elevada e salutar
função do Tribunal de Contas, ele-
vado à categoria de órgão consti-
tucional, entre os Poderes da
União.

A subversão, pelo Congresso, do
sistema legal, de onde emerge a
validade dos contratos administra-
tivos, é o abuso das prerrogativas
que são outorgadas pela Constitui-
ção vigente ao Poder Legislativo.
Não é possível transformar em
regra geral uma faculdade consti-
tucional de exceção.

No caso, os editais de concorrên-
cia não tiveram a publicidade le-
gal. O prazo mínimo, de 15 dias,
prescrito em lei, para aquela pu-
blicação não foi observado. Só
vale dizer que o contrato fôra ce-
lebrado sem a precedência de edi-
tais, de vez que os que antecede-
ram ao ato em exame são jurídica-
mente inexistentes. Não há, na

legislação vigente editais de 10
dias.

Vale, ainda considerar que esses
editais inválidos estão ainda com-
prometidos pela circunstância mor-
tal de haverem alterado o preço
da obra, constante dos editais que
vinham sendo legalmente publica-
dos. A retificação de última hora
que se processou foi substancial.
É de prever que, se oportuna a
retificação, com a publicidade mí-
nima de 15 dias, outros concorren-
tes pudessem aparecer, animados
pelas melhores condições da pro-
posta contratual.

Como se fez, o contrato está in-
sanavelmente inquinado de nuli-
dade, face ao caráter clandestino
dos editais de 10 dias, que signifi-
cam ilegalidade comprometedora da
seriedade dos atos administrati-
vos.

Isso posto, opinamos contrária-
mente à aprovação do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 48A, de
1956.

Sala das Comissões, 31 de julho
de 1956. — *Argemiro Figueiredo,
Presidente e Relator. — Gaspar
Velloso. — Lourival Fontes. —
Ruy Carneiro. — Daniel Krieger. —
Lima Guimarães, vencido, con-
formé voto em separado.*

VOTO DO SENADOR LIMA GUIMARÃES

Por contrato de 23-6-55, o Depar-
tamento Nacional de Estradas de Fe-
ro contratou com a Companhia Me-
tropolitana de Construção, a execução
de obras de construção de uma ponte
ferroviária sobre o rio Paranaíba, da
ligação ferroviária Catiara-Patos
de Minas, no Estado de Minas Gerais.

O edital de concorrência foi publi-
cado em 17-8-55 e retificado, por erro
de publicação, no dia 30 seguinte. O
primeiro edital antecedeu a concor-
rência de 22 dias, ao passo que a re-
tificação se fez com antecedência
apenas de 10 dias.

Pelo motivo da retificação não ter
sido publicada com o prazo mínimo
de 15 dias como exige o art. 746 do
Código de Contabilidade Pública, o
Egrégio Tribunal de Contas negou re-
gistro ao contrato firmado.

Pedida reconsideração pelo Depar-
tamento Nacional de Estradas de Fe-
ro, manteve o Tribunal de Contas a
decisão anterior.

Não se pode negar a irregularidade
na publicação do edital, mas o pro-
jeto que já recebeu voto favorável da
Câmara dos Deputados, traz como
justificativa a urgente necessidade da
reconstrução da ponte cuja situação
precária ameaça desastres de propor-
ções alarmantes.

A prorrogação do prazo para reno-
vação do contrato tem ainda o incon-
veniente de elevar o preço da cons-
trução, tal a constante elevação de
preços de material e mão de obra.

Dadas estas considerações e sendo
da competência constitucional do
Congresso legislar sobre o assunto,
opinamos pela constitucionalidade e
conveniência do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de
julho de 1956. — *Lima Guimarães.*

N.º 789, de 1956.

*Da Comissão de Finanças, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo
n.º 17, de 1956.*

Relator: Sr. Othon Mäder.

Conforme edital publicado no Diário
Oficial de 17 de agosto de 1954 o
Departamento Nacional de Estradas
de Ferro (DNEF) chamou concorren-
tes para a construção de uma ponte
ferroviária de concreto armado, sobre
o rio Paranaíba na estaca 2.213 + 10,

da ligação ferroviária Catiara-Patos
de Minas, pelo valor global de Cr\$
5.615.547,40. Nesse edital fixou-se a
data de 9 de setembro de 1954, para
a abertura de propostas e classifica-
ção dos concorrentes.

Ao publicar o edital referido, o
Diário Oficial o fez com algumas
omissões e erros, que verificamos pelo
citado DNEF, foram por este pró-
tamente corrigidos conforme ofício
que dirigiu ao Diretor da Imprensa
Nacional em 26 do mesmo mês de
agosto de 1954, solicitando que fosse
feita imediata publicação dessa cor-
reção.

Ao que parece, em face das pro-
fundas modificações de ordem polí-
tica que se operaram no país no dia
24 de agosto de 1954, em consequên-
cia do suicídio do Presidente Getúlio
Vargas, não só se atrasaram as pro-
vidências do DNEF em relação à cor-
reção do edital de 17 de agosto, como
ainda a Imprensa Nacional também
não pôde publicar a retificação exi-
gida por aquele Departamento, senão
no dia 30 de agosto, premida por va-
rias causas que impediram naquelas
dias trágicos o andamento normal dos
serviços públicos, como a concessão
de dois dias facultativos e outros per-
didos na expectativa de mudanças que
se verificariam na direção de repa-
rições públicas e na orientação do
novo governo que se anunciava revo-
lucionário.

Por estas razões públicas e notórias,
a retificação do edital de concorrên-
cia só foi incerta nas páginas do
Diário Oficial de 30 de agosto. No
dia aprazado, ou seja, a 9 de setem-
bro de 1954, a concorrência teve lu-
gar, com o comparecimento de um
único concorrente: a Companhia Me-
tropolitana de Construção, nenhum
protesto houve contra o edital e sua
retificação.

Processada a concorrência e satis-
feitas as complexas e numerosas exi-
gências burocráticas, foi afinal a obra
adjudicada àquela construtora, por
contrato lavrado com o DNEF em 23
de junho de 1955.

A 27 de julho seguinte, o Sr. Mi-
nistro da Viação e Obras Públicas,
encaminhava o mencionado contrato
ao Tribunal de Contas, para a devida
aprovação. Indo o processo às mãos
do Oficial Instrutivo J, este opinou
pela recusa do registro, "tendo em
vista não ter sido, na concorrência,
observado o prazo do art. 746 do
R.G.C.P., para abertura das pro-
postas, considerando a data em que
foi retificada a publicação do edital".
Essa opinião foi esposada pelo Dire-
tor da 1.ª Diretoria adotada após pelo
Ministro Relator e finalmente homo-
logada pelo Tribunal.

Tomando conhecimento da recusa,
o Sr. Ministro da Viação, então o
ilustre Dr. Octaviano Marcondes Fer-
raz, baseado nos argumentos expedi-
dos pelo Diretor Geral do D.N.E.F.,
solicitou ao Sr. Ministro Presidente
do Tribunal de Contas, a reconside-
ração da sua decisão, para o fim de
ser ordenado o registro do referido
termo de contrato.

Embora alegando a anormalidade
política e administrativa como cau-
sadora do atraso da publicação da
retificação do edital de concorrência
e a urgente necessidade de ser ini-
ciada a construção da ponte em apre-
ço, evitando-se, destarte, que a de-
mora de sua execução venha em fu-
turo próximo, ser onerada com a
crescente elevação dos preços dos ma-
teriais e mão de obra, não logrou o
Sr. Ministro da Viação que o Tribunal
de Contas reconsiderasse sua decisão
anterior. O ato do Tribunal de Con-
tas foi mantido por sugestão do mes-
mo Oficial Instrutivo J, apoiada pelo
mesmo Diretor da 1.ª Diretoria, acei-
ta pelo mesmo Ministro-Relator e
aprovada pelo Tribunal.

Nestas condições, o processo foi en-
caminhado ao Congresso Nacional

para apreciação nos termos previstos
na Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados, certa-
mente por julgar procedentes os mo-
tivos invocados pelo Sr. Ministro da
Viação e considerando que o inte-
resse nacional estava em aprovar o
contrato pela urgência da execução
da obra e pela economia decorrente
da aceitação de preços de material e
mão de obra anteriores à extraordi-
nária majoração ocorrida posterior-
mente àquela concorrência, elaborou
projeto de decreto legislativo, man-
dando aprovar o contrato entre o
D.N.E.F. e a Companhia Metropolita-
na, cujo registro fôra denegado
pelo Tribunal de Contas.

Vem agora ao Senado, os atos do
Tribunal de Contas e da Câmara dos
Deputados para que esta Casa se
pronuncie a respeito.

Distribuído o projeto na Comissão
de Justiça, ao nobre Senador Lima
Guimarães, para relatá-lo, este se
manifestou favorável à aprovação do
projeto, não só porque assim também
já se pronunciou a Câmara dos Depu-
tados, mas também porque entendeu
procedente a justificativa da urgente
necessidade de reconstrução da ponte
sobre o rio Paranaíba, cuja situação
precária ameaça desastres de propor-
ções alarmantes. Fundamentou ainda
seu parecer favorável à aprovação do
contrato do D.N.E.F. com a Compa-
nhia Metropolitana, pela conveniência
da União pagar a obra por preços
vantajosos anteriores às últimas altas
de preços de material e de mão de
obra, o que não ocorreria se fosse
aprovado o ato do Tribunal de Con-
tas.

Examinando esse parecer, a Comis-
são de Justiça do Senado, dele di-
vergiu, preferindo acompanhar o voto
do eminente Senador Argemiro de
Figueiredo, que opinou contrariamente
à aprovação do Projeto de Decreto
Legislativo n.º 48-A de 1956 da Câ-
mara dos Deputados e n.º 17 de 1956
do Senado Federal. Nestas condições,
o Relator o ilustre Senador Lima
Guimarães, foi vencido, passando o
seu parecer a constituir o único voto
em separado, divergente no seio da-
quela Comissão.

O voto vencedor do eminente ju-
rista que é o Senador Argemiro Fi-
gueiredo, apoiou-se na mesma alega-
ção do Tribunal de Contas, isto é a
de que a publicação da retificação do
edital de concorrência no Diário Ofi-
cial feita no dia 30 de agosto de 1954
com o termo fixado para 9 de se-
tembro, não atendia ao mínimo de
15 dias previstos no art. 746 do Có-
digo de Contabilidade. Entenderam
o ilustre parlamentar e a d.uta Co-
missão de Justiça, que a retificação
importaria em "novo edital" e que o
prazo de uma quinzena expresso no
citado art. 746 é exigência cuja vio-
lação tem a sanção de nulidade do
ato. Não admitiu diferenciação entre
edital e retificação de edital, consi-
derando ainda que na retificação hou-
ve alteração substancial, porquanto
na sua opinião foi alterado o preço
da obra. Esse parecer conclui decla-
rando o contrato "insanavelmente in-
quinado de nulidade, face ao caráter
clandestino dos editais de 10 dias, que
significam ilegalidade comprometedora
da seriedade dos atos administrativos.

Assim opinou aquela d.uta Comis-
são, reconhecendo embora que, "o
Congresso Nacional, no exercício de
sua soberania divergir do julgado e
ordenar o registro recusado — atra-
vés de Decreto Legislativo — inspirado
no interesse público e nas convenien-
cias político-administrativa do gover-
no.

Entretanto a citada Comissão en-
tendeu que não deve o Congresso
exceder os limites que lhe são apon-
tados pela boa ordem jurídica, com
o abuso de prerrogativas que lhe são
outorgadas pela Constituição. E ter-
mina, asseverando que: "não é pos-

sível transformar em regra geral, uma faculdade constitucional de exceção".

Não vamos discutir nem analisar o brilhante parecer da Comissão de Justiça, emitido de um ponto de vista eminentemente jurídico. A nós da Comissão de Finanças cumpre apreciar o projeto, sob o seu aspecto financeiro, indagando da sua conveniência ou nocividade para os interesses da União.

Incontestavelmente, como bem justificou o Diretor do D.N.E.P., o Ministro da Viação, a Câmara dos Deputados e o nobre Senador Lima Guimarães, toda a conveniência para a União está em manter o contrato, quer pelos preços vantajosos de dois anos passados (agosto de 1954) do material e da mão de obra, quer pela execução mais rápida de uma ponte necessária e urgente, que segundo o referido Senador pelo Estado de Minas, está em precário estado, oferecendo sério perigo a segurança do tráfego ferroviário entre Catilândia e Patos de Minas. Qualquer delonga na conclusão, só aumentará o perigo para as vidas e bens que por ela transitam, como o encarecimento do transporte ali feito em tão más condições. Há, portanto, razões de ordem financeira, econômica, social e técnica que aconselham a manutenção do contrato recusado pelo Tribunal de Contas, que não entra na apreciação do mérito da operação, mas tão somente da sua legalidade, como o fez no caso presente.

Por outro lado, é de se levar em conta, como relevante, a solução de continuidade sofrida pela administração pública brasileira, entre os dias 24 e 28 de agosto de 1954, com a deposição e posterior suicídio do Presidente da República. Essa grave perturbação nos serviços públicos, foi a principal causa da não publicação da retificação do edital de concorrência em tempo hábil, com antecedência mínima de 15 como prescreve o R.G. C.P. Por outro lado, é ainda de se considerar que o edital propriamente dito foi publicado no dia 17 de agosto, portanto com 22 dias de antecedência. A retificação — que não é a peça principal, mas o seu acessório — é que foi publicada com apenas 10 dias de antecedência da concorrência. E essa retificação não nos parece que tenha alterado substancialmente o edital. Ela corrigiu pequenos erros dos quais o próprio Diário Oficial tenha sido talvez o culpado e incluiu palavras omitidas por esquecimento do datilógrafo ou do linotipista, possivelmente. Não há nenhum indício de má fé, nem de clandestinidade. E basta atentar para a alta e incontestável idoneidade moral do então Ministro da Viação, o grande e acaudado profissional que é o engenheiro Otávio Marcondes Ferraz e o não menos digno e probo engenheiro Othon Alvares de Araujo Lima, Diretor do D.N.E.P., ambos solicitando ao Tribunal de Contas a reconsideração do ato denegatório do registro do contrato, para nos convencermos de que na realidade estamos frente a uma concorrência honesta e a um contrato extremamente conveniente ao interesse público.

Ademais nenhum protesto houve contra essa concorrência, de quem quer que seja, o que prova a sua lisura.

Quer nos parecer que este caso se enquadra perfeitamente dentro das exceções que a Constituição faculta ao Congresso Nacional, de mandar registrar um contrato recusado pelo Tribunal de Contas, mas que pelo poder político da Nação, é considerado conveniente ao interesse público.

Bem disse a douta Comissão de Justiça do Senado que "não é possível transformar em regra geral, uma faculdade constitucional de exceção".

Foi o que acertadamente fez, a egrégia Câmara dos Deputados, man-

dando registrar o presente contrato, excepcionalmente, pelas circunstâncias especialíssimas em que foi elaborado, e sob a inspiração de bem servir o interesse nacional.

Segundo os melhores constitucionalistas que temos ouvido, a elaboração pelo Congresso de um decreto legislativo, aprovando ato que tenha sido recusado pelo Tribunal de Contas, não importa em reformar ou anular decisão daquele órgão e muito menos em censura ou reprovação do seu julgamento. Este permanece válido e é insuscetível de reforma. O ato posterior do Congresso, determinando a validade de um contrato recusado pelo Tribunal de Contas, é autônomo e independente, tomado à base do interesse público, apreciando o mérito da operação.

Do ponto de vista financeiro, não há dúvida que o projeto de decreto legislativo n.º 17 de 1956, é favorável aos interesses da União.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Novas Filhos*. — *Julio Leite*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Daniel Krieger*, vencido pelos fundamentos contidos no parecer da Comissão de Justiça. — *Mathias Olympio*, de acordo com o voto do Sr. Daniel Krieger. — *Vitorino Freire*. — *Mourão Vieira*, vencido. — *Fausto Cabral*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Fernandes Távora — *João Arruda* — *Freitas Cavalcanti* — *Paulo Fernandes* — *Gilberto Marinho* — *Lima Guimarães* (6).

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa uma comunicação do nobre Senador Alencastro Guimarães.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 26 de agosto de 1956

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por algumas semanas dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao exterior. — *Alencastro Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, inscrito em primeiro lugar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores.

Será já do conhecimento dos nobres colegas o movimento feito pelos catarinenses de todas as correntes políticas, no sentido de ampliar os serviços de energia elétrica no Estado.

Reuniram-se no Centro Catarinense as figuras mais representativas de nossa terra que poderíamos encontrar nesta Capital — o Sr. Governador do Estado, o Sr. Ministro Nereu Ramos, Senadores e Deputados Federais — convocadas por uma delegação da Assembléia Legislativa Estadual para, em mesa redonda, assentar plano em que os catarinenses, sem distinção de partidos, conjugassem esforços no sentido de obter meios que possibilitassem a ampliação daqueles serviços.

Levamos a efeito a reunião, que foi, sem dúvida, a manifestação do alto espírito dos nossos conterrâneos, empenhados na consecução de objetivo comum, sem preocupações partidárias e visando, acima de tudo, ao interesse de Santa Catarina.

Pudemos assim corresponder ao desejo da delegação da Assembléia Legislativa do Estado, e nos unimos para levar ao Governo um plano de ação que possibilitasse a construção de uma

usina termoeletrica no Município de Tubarão, na zona carbonífera.

Convocados também por essa Comissão, entregamos, hoje, ao Sr. Presidente da República Memorial pleiteando a organização de uma sociedade mista que se encarregue de levar a cabo tal empreendimento; e foi com satisfação que encontramos por parte de S. Ex.ª a acolhida que o assunto deveras merecia, sobretudo quando se propõe o Governo a desenvolver a vida econômica do Brasil.

Depois de ouvir a nossa exposição, o Sr. Juscelino Kubitschek manifestou-se plenamente de acordo, assinando mesmo, na ocasião, Mensagem ao Congresso pedindo a abertura de um crédito que permita ao Governo Federal associar-se ao Estado de Santa Catarina, com a Cia. Siderúrgica Nacional, para a constituição da sociedade que promoverá a construção da usina termoeletrica a que já me referi, possivelmente no município de Tubarão.

Assim, não só desenvolveremos a produção de energia elétrica para o consumo das nossas indústrias e incremento da economia catarinense, como ainda aproveitaremos o carvão sem utilidade para a siderurgia e abandonado naquela zona, constituindo, pode-se dizer, um desperdício.

Com uma usina termoeletrica naquelas condições, aproveitaríamos plenamente o carvão extraído das jazidas catarinenses, barateando o produto e resolvendo, assim, um dos aspectos mais importantes — o do preço.

Como é sabido, Sr. Presidente, não podemos ainda produzir carvão da qualidade do estrangeiro, para utilização mais econômica. Quanto à produção da energia elétrica, vamos tentando, em nosso Estado e, de há muito, se faz necessário aumentar as disponibilidades atuais. Joinville, por exemplo, uma das cidades mais progressistas e de maior surto industrial do país em relação a sua população e tamanho, já investiu mais de cem milhões de cruzeiros na aquisição de motores e dinamos para a produção da energia reclamada pela sua indústria. Isto, sem falar na retração de iniciativas, que em nosso meio escasseiam e poderiam ser em maior número, se dispusessem de energia barata e mais à mão, para atender às suas exigências.

Instalamos, é certo, uma linha de alta voltagem transportando energia elétrica e termoeletrica até a usina siderúrgica de Tubarão, bem como outra para Joinville, mas infelizmente, talvez por erro técnico, não obtivemos o êxito desejado. E só agora, de certo também pela falta de energia que se verificava nas usinas da Cia. Siderúrgica Nacional, contamos, com o plano através do qual se associam o Governo Federal, a Usina de Volta Redonda e o Governo do Estado, para atender plenamente aos reclamos das indústrias não só da cidade de Joinville como das outras atravessadas pela linha de alta tensão a que ajudei.

E não é só. Pelo que ouvimos do Sr. Presidente da República, no discurso aos catarinenses que o visitavam, a iniciativa era uma manifestação dos seus pontos de vista, aliás conhecidos de todos os brasileiros e que S. Ex.ª ratificou numa reafirmação sem dúvida tranquilizadora. Insiste o Sr. Juscelino Kubitschek em dizer que procurará, em cinco anos de Governo, proporcionar ao país um desenvolvimento de cinquenta anos.

Foi com satisfação, com emoção patriótica mesmo que ouvimos o Senhor Presidente da República reafirmar esse desejo com a decisão e o otimismo de quem realmente pretende realizar o que prometeu.

Disse-nos ainda S. Ex.ª que essa seria uma das primeiras iniciativas em favor de Santa Catarina; outras haveriam de vir.

Estamos certos de que breve construiremos, com o apoio do Governo Federal, a Usina Hidroelétrica — não mais termoeletrica — de Bracinho,

próximo de Joinville, bem como a Usina do Estreito do Uruguai. Com essas três usinas, que seriam os pontos-chaves, a Usina do Estreito do Uruguai no oeste catarinense, ligada à de Caiovari, no Município de Tubarão, ao Sul, e à Usina Hidroelétrica em Joinville, no Norte, além de outras menores que a elas se possam conectar, iniciaremos o plano de eletrificação do Estado, para execução do qual, certamente, não faltará o apoio do Senhor Presidente da República e do Congresso Nacional.

Santa Catarina é Estado eminentemente industrial e agrícola, com indústrias agropecuárias de maior importância no interior. Se levarmos avante plano de tal envergadura, teremos benefícios tanto para o Estado como para a própria economia brasileira.

Sr. Presidente, quero, nesta oportunidade, congratular-me, não somente com meus conterrâneos mas com todos os brasileiros pelo fato de termos praticamente assegurado a construção de uma usina termoeletrica em Tubarão e, mais ainda, pela manifestação do Sr. Presidente da República, de que deseja cooperar conosco para maior desenvolvimento do nosso Estado e tudo fará para execução de outros planos consubstanciados nos trinta e seis itens do seu programa. Sua Excelência a eles se referiu com entusiasmo e decisão que bem confortaram o nosso coração de catarinenses, e brasileiros.

Se o governo do Sr. Juscelino Kubitschek puder levar avante esse programa, se outras circunstâncias não lhe impedirem a ação, este País terá desenvolvimento na proporção desejada por Sua Excelência e por todos os brasileiros. Oxalá possa o Sr. Presidente da República executar o seu plano de realizações para o progresso da Nação e enriquecimento da economia nacional.

Aproveito o ensejo para congratular-me, não só com os catarinenses, mas com todos os brasileiros, principalmente com os homens públicos que se reuniram em torno da idéia de um plano de governo, esquecendo, por momentos, suas desinteligências, suas divergências políticas.

Congratulo-me, também, com o Senhor Presidente da República pela clareza que demonstra no encarar os problemas de nosso País e nela boa vontade e esmero de compreensão que revelou, assinando Mensagem em virtude da qual o Estado de Santa Catarina virá contar com mais uma usina de alta expressão na sua vida econômica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente — Entre os múltiplos e difíceis problemas que estão desafiando a capacidade e o patriotismo dos brasileiros para uma solução adequada e urgente sobressai, sem dúvida, pela sua relevância e complexidade, o da exploração do petróleo.

Até aqui cuidamos somente do petróleo brasileiro, mas chegou o momento de ser cogitado e planejado, como o governo do Brasil, vai cumprir o compromisso que assumiu com a Bolívia para pesquisar e explorar também o petróleo boliviano.

Se difícil e oneroso é para nós o problema de descobrir, e explorar e beneficiar o petróleo nacional, a nossa responsabilidade se acha agora agravada com a obrigação que temos de um encargo igual quanto a uma extensa região petrolífera dos nossos vizinhos e amigos.

O nosso problema petrolífero vamos levando como bem entendemos; errando mais do que acertando; dizendo que temos pressa; mas caminhando de vagar, aprendendo a nossa própria custa, não considerando o tempo nem o dinheiro. Enfim é problema nosso e como povo orgulhoso e soberano, não aceitamos conselhos nem experiência de ninguém.

Mas já assim não podemos proceder, e a relação ao petróleo boliviano. Se acordamos por tratados solenos, por convenções bilaterais espontâneas, o compromisso de pesquisar e explorar o óleo negro da Bolívia, a nossa honra nos impõe o dever de cumpri-lo. Em tratados internacionais não se pode buscar desculpas ou atenuantes, para alguém se esquivar ou protelar aquilo a que se obrigou. Também não podemos mentir nem abusar da boa fé da nação com que se contrata.

Muito menos se poderá prevalecer de uma superioridade econômica, geográfica, militar, para se modificar em proveito próprio um tratado ou um contrato.

As partes contratantes estão em pé de igualdade.

Fizemos esta introdução para dizer que se o Brasil assinou com a Bolívia em 1938 um tratado, competido e interpretado posteriormente por instrumentos de mútuo acordo, para pesquisar e extrair o petróleo que for encontrado em determinada zona do território boliviano, está no estrito dever de cumprir esse compromisso de forma integral e perfeita e dentro de prazo razoável.

A falta em que estamos para com o país andino andino, não pode se prolongar por mais tempo. Temos de enfrentar a situação e a Bolívia com justiça, esta exercendo uma pressão, inteligente e delicada, sobre o Brasil, para obter um pronto início das pesquisas e perfurações petrolíferas ou então a nossa desistência de um direito cuja contra-partida não satisfizemos.

Urge pois iniciar imediatamente a efetivação do convênio petrolífero com a Bolívia.

Trata-se como se vê, colaboração do Senado de matéria pertinente às nossas relações internacionais. Não só como brasileiros temos o dever de acompanhar e colaborar nesse problema, como na qualidade de membro do Senado Federal, temos responsabilidades na política exterior do Brasil.

Trazendo ao debate do Senado esta momentosa questão do convênio petrolífero boliviano-brasileiro, da qual se ocupam hoje equipes de uma e outra nação, cremos estar prestando um relevante serviço a nossa pátria, contribuindo para que uma solução feliz seja encontrada, satisfazendo ambas as partes.

Tem-se dito é repetido com veemência neste plenário que a esta Casa do Congresso cabe o direito e o dever de participar dos problemas que dizem com a política exterior e se esforçar para que cada vez mais sua influência se faça sentir no encaminhamento e no remate dos tratados, convênios e acordos internacionais. O convênio que estamos por assinar com a Bolívia é dos que não podem ser discutidos à revelia do Senado. Antes que aqui venha como fato consumado do Executivo precisamos ter conhecimento dos seus termos e suas bases, que não podem outrossim ser elaborados sem levar em consideração as apreciações que porventura sejam feitas nesta Casa do Parlamento.

Assim, aqui estamos para provocar esse debate, que pela importância e oportunidade da matéria, merece a participação de todos os ilustres senhores senadores.

Diretrizes para o debate

Para discutir o assunto com propriedade, vamos iniciar com uma sucinta exposição histórica, para chegarmos a colocar o problema na sua verdadeira posição, nos dias de hoje,

quando estão em curso as conversações técnica e diplomáticas, entre os dois países.

Não há melhor roteiro para nos guiarmos quanto aos antecedentes, e o "statu quo" da questão petrolífera com a Bolívia, do que a magnífica e tão elucidativa exposição feita à Câmara dos Deputados em 15 de maio de 1955 pelo então chanceler brasileiro, Raul Fernandes, sem dúvida um dos mais altos e mais completos estadistas contemporâneos e a quem o Brasil deve numerosos e inestimáveis serviços. Subsidiariamente nos servirão de dados e informações confiáveis nas declarações de personalidades bolivianas, hoje com as responsabilidades do governo daquele país. Analisaremos as palavras proferidas por A. Inojosa, Gerente da "Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos"; José Paz Estensoro, Presidente da mesma organização; Victor Paz Estensoro, ex-Presidente da República, e chefe incontestado da situação política dominante e finalmente Hernán Siles Suazo, Presidente da República, há poucos dias empossado naquele alto cargo, vindo da Vice-Presidência do governo anterior e que foi o chefe civil da revolução que em 1952 colocou Victor Paz Estensoro na Suprema direção do país.

Com estas personalidades marcantes da alta administração boliviana, e que teremos de tratar a questão do petróleo. Portanto as suas opiniões expressas de público, devem ser analisadas e meditadas, para podermos penetrar no pensamento que hoje domina a Bolívia, em relação à exploração do petróleo por capitais e técnicos brasileiros.

RETROSPECTO HISTÓRICO

Duas são as convenções que temos com a Bolívia: a) uma relativa à ligação ferroviária entre Corumbá e Santa Cruz de la Sierra; b) e outra para pesquisa e prospecção de petróleo numa área de 30.000km² ao norte do rio Parapetí, na zona subandina oriental boliviana.

A) CONVENÇÃO FERROVIÁRIA

Este convênio que tem uma origem no Tratado do Acre, celebrado pelo saudoso chanceler Barão do Rio Branco, teve sua redação, reformada pelo Tratado de Natal, sob a responsabilidade do não menos ilustre chanceler Octavio Mangabeira. Finalmente em 1938, nova modificação sofreu a convenção ferroviária, e em virtude deste último acordo boliviano-brasileiro, o Brasil se obrigou a construir a estrada de ferro Corumbá (Brasil)-Santa Cruz de la Sierra (Bolívia) com uma extensão de cerca de 60 quilômetros. Por conta do Brasil exclusivamente, correriam as despesas até a quantia de um milhão de libras esterlinas e o que excedesse esse limite seria pago pela Bolívia em vinte prestações anuais em dinheiro com os juros de 3 1/2% ao ano. A Bolívia tinha a opção de pagar a sua quota em petróleo ao preço internacional, entregue em Corumbá. Para garantia das somas devidas o Brasil teria o direito de receber o petróleo que fosse encontrado ao longo da linha a ser construída, até Santa Cruz.

b) CONVENÇÃO PETROLÍFERA

Verificado que na região indicada como petrolífera, na Convenção Ferroviária, não havia petróleo, ao mesmo tempo e na mesma data daquela Convenção, lavrou-se outra, que poderemos chamar de Convenção Petrolífera, pela qual Bolívia e Brasil concordavam em efetuar estudos geológicos e realizar sondagens necessárias a determinar o verdadeiro valor industrial das jazidas petrolíferas da zona subandina boliviana, que se estende do rio Parapetí para o norte. Assim o tratado petrolífero, separado embora do ferroviário, veio como garantia deste.

A prospecção e sondagem foram confiadas a uma Comissão Mista dos dois governos, orçando-se então a despesa em um milhão e quinhentos mil dólares, metade para cada um dos países, cabendo o Brasil empregar primeiramente os seus US\$ 750.000 dólares, depois do que a Bolívia começaria a contribuir com sua parte.

O governo boliviano, em a concordância do Brasil pagou a sua parte com os estudos que adquiria por US\$ 550.000 dólares, da Standard Oil, que havia sido concessionária da zona durante alguns anos, ali gastando com estudos topográficos, geológicos e geofísicos US\$ 17.000.000,00, antes de ser expropriada e expulsada da Bolívia.

De posse de tão valiosos dados representados pelos apurados estudos realizados com tanta proficiência por uma companhia especializada como a Standard Oil, tornou-se desnecessário proceder novos estudos por parte da Comissão Mista do Petróleo e combinou-se então pensar desde logo a fase de sondagem.

O Brasil deveria fornecer e fazer funcionar as sondas para "determinar o verdadeiro valor industrial das jazidas petrolíferas da zona subandina boliviana, que se estende do rio Parapetí para o norte".

A concessão à Argentina de uma extensão petrolífera boliviana, interferindo com a reservada ao Brasil, a dificuldade de demarcar o território petrolífero onde a Comissão Mista boliviano-brasileira deveria operar ao norte do rio Parapetí que corre com rumo aproximadamente nordeste e a escassez de dólares que sobreveio após, foram três acontecimentos que retardaram até 1953 o início das perfurações na Bolívia. O tempo decorria e nada se fazia.

Constatado que a verba de US\$... 1.500.000,00 era insuficiente para as pesquisas da extensa região e cujo custeio nos competia, o Brasil e a Bolívia por Notas Reversais trocadas em 1952 e 1953 elevaram na a US\$... 4.000.000,00 cabendo ao Brasil adiantar os US\$ 2.000.000,00 da parte da Bolívia. Esses quatro milhões de dólares a serem aplicados pelo Brasil nas sondagens, seriam recuperados com os pagamentos que os concessionários futuras da exploração petrolífera nessas zonas tivessem de fazer.

Já nessa altura, todo o encargo das sondagens — (US\$ 4.000.000,00) recaía por inteiro sobre o Brasil, para recuperá-lo — se as sondagens tivessem êxito — dos concessionários futuros que viessem a explorar os poços positivos perfurados, estes e os negativos, à custa exclusiva do nosso país.

Novamente o Brasil não pôde obter a quantia acima convencionada, em dólares, para efetuar as sondagens.

Propôs então ao governo boliviano uma nova fórmula de realizar as sondagens. Consistia esta em contratar firmas especializadas americanas, correndo o risco das perfurações por conta delas. Se não achessem petróleo, perderiam seu dinheiro. Se o achassem, seriam indenizadas pela Comissão Mista Brasil-Bolívia, da importância orçada e entregariam os poços rentáveis para serem explorados pelos concessionários que os governos autorizassem.

A Bolívia não aceitou a proposta brasileira, sob o fundamento de que se o Brasil vai ter o privilégio de mineração do petróleo naquela imensa área, quase positivamente petrolífera, associado a Bolívia, através de empresas mista boliviano-brasileiras, como compensação dos gastos, que deve fazer nos estudos e sondagens, não é justo que seja liberado dessas despesas, ficando porém com aquela vantagem. Para isso, disse a Bolívia, não precisamos que o Brasil seja nosso intermediário; podemos conseguí-lo diretamente de qualquer empresa americana.

Com esta recusa, aliás justificada, da Bolívia, a questão continuou para-

lisa. O Brasil não podendo, por falta de disponibilidade de divisas, adquirir equipamento, não dava andamento aos trabalhos de sondagens, para determinar o valor industrial das jazidas petrolíferas da Bolívia ao norte do rio Parapetí.

Decorrido mais algum tempo sem que esse impasse se resolvesse o Presidente Paz Estensoro aproveitou-se da ida do Presidente do Brasil Sr. João Café Filho, a Santa Cruz, em 5 de janeiro de 1955, para durante as festividades da inauguração do último trecho ferroviário construído pela Comissão Mista Brasil-Bolívia, propor ao chefe do executivo brasileiro, uma fórmula de solucioná-lo, pois que há 17 anos estava assinada a Convenção Petrolífera Brasil-Bolívia e até então nenhum poço fora perfurado.

A proposta boliviana feita de Presidente a Presidente, foi consubstanciada numa nota escrita, entregue ao Itamaraty, poucos dias após.

Feita uma intradução, a Nota de Paz Estensoro, chega ao problema do convênio do petróleo, propondo:

III — Petróleo — "Modificação do Tratado de 1938 sobre saída e aproveitamento do petróleo boliviano e do art. 4.º do "Tratado sobre vinculação Ferroviária", em todas aquelas estipulações, que hoje se tornaram anacrônicas e contrapostas a realidade econômica de ambos os países." modificação esta, segundo os 6 itens seguintes:

1.º — Eliminação do conceito de garantia geográfica; substituída pela garantia de todo o petróleo boliviano explorado em qualquer zona.

2.º — A autarquia Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos iniciaria imediatamente a pesquisa em Santa Cruz, onde instalaria uma pequena refinaria para abastecer as necessidades locais.

3.º — A zona reservada ao Brasil passaria a ser franqueada às empresas privadas brasileiras, americanas ou europeias, para ser pesquisada e explorada dentro das prescrições da legislação boliviana do petróleo.

4.º — As royalties que as empresas privadas tiverem de pagar à Bolívia seriam integralmente destinadas ao pagamento de dívida ao Brasil, até sua total liquidação.

5.º — A amortização da dívida boliviana ao Brasil, começaria a fazer-se a partir da conclusão da ponte sobre o Rio Grande, prevista para dentro de três anos.

6.º — Além do petróleo destinado ao pagamento da dívida, a Bolívia forneceria ao Brasil quantidades apreciáveis deste combustível, a serem pagas em dólares-convênio, mediante o mecanismo do Acordo sobre Intercâmbio Comercial.

A RESPOSTA DO BRASIL

Ai estão os 6 itens de proposta da Bolívia, ao Brasil para solucionar o impasse criado em relação à Convenção Petrolífera, cuja demora está causando sérios prejuízos a ambos os países.

E sobre esta proposta que o Brasil tem de se pronunciar. Apesar de já ter decorrido mais de um ano, até agora não demos nossa resposta. A Bolívia está ansiosa por ela. N o tem outro sentido, as viagens ao Rio de Janeiro do Presidente dos Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos, Senhor José Paz Estensoro, irmão do ex-Presidente Victor Paz Estensoro e A. Inojosa, Gerente da referida autarquia, em princípios de Junho último e do atual Presidente da República, Sr. Hernán Siles Suazo em fins de Julho próximo passado. Através de entrevistas à imprensa tivemos as manifestações expressas e incisivas do ex-Presidente Victor Paz Estensoro, em La Paz em fins de Julho e do Ministro da Bolívia nesta Capital, Senhor Frederico Gutierrez, no mês de Julho findo.

Todos, como uma só voz, estão assediando o Governo brasileiro para que se decida sobre esta questão do

convênio petrolífero com a Bolívia, pois cada dia que passa é um prejuízo a mais para o rico país andino. O Brasil vai protelando a questão sem se definir.

É possível que se não fossem os acontecimentos de 11 e 21 de Novembro, em virtude dos quais foi deposto o Governador Café Filho, a definição do Brasil sobre a proposta de Paz Extensora, já tivesse sido dada. O eminente Ministro das Relações Exteriores daquele Governo, Sr. Raul Fernandes, já havia feito o estudo pelo Itamarati; já emitira o seu parecer pessoal e já fizera o processo subir ao Presidente Café Filho, que submeteu-o ao Conselho Nacional do Petróleo, à Petrobrás e ao Conselho de Segurança Nacional. Com os pareceres destes órgãos, voltou o processo ao Itamarati para redigir a resposta, com a assistência do Conselho de Segurança Nacional. Não tendo este concordado com a Nota do Ministro Raul Fernandes, cabia-lhe resolver como parecesse acertado.

Antes que isto acontecesse, os movimentos revolucionários de Novembro de 1955, depondo o Ministro das Relações Exteriores e todo o Conselho de Segurança Nacional, com exceção de um só membro, vieram de novo retardar a resposta do Brasil à proposta boliviana.

Neste pé está a questão, isto é, a Bolívia continua aguardando a aceitação ou a contra-proposta do Brasil, ao seu memorandum de 1.º de Janeiro de 1955, propondo uma revisão nos tratados petrolíferos em vigor, constante dos seis itens já citados.

Está com a palavra o Brasil para se definir. Como vamos responder a proposta boliviana é do que trataremos em discursos sucessivos. (Muito bem; muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Senhor Othon Mader, o Sr. João Goulart deixa a cadeira da presidência, ocupando-a, sucessivamente, os Srs. Neves da Rocha e Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR MEM DE SA PROFERE DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Mem de Sá, o Sr. Apolônio Salles deixa a presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se a

Discussão única da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e Maria da Conceição Guedes de Araújo Lima, para a locação do prédio n.º 77, sito à Rua Aragão, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 774 de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação:

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER

N.º 774, de 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955, originário da Câmara dos Deputados com a necessária modificação quanto à data em que foi assinado o termo aditivo a que se refere o projeto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1946. — Gaspar Velloso, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER N.º 774-56

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e Maria da Conceição Guedes de Araújo Lima.

EMENDA N.º 1.

Ao projeto (Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Art. 1.º É aprovado o contrato de 16 de setembro de 1954, bem como o termo aditivo de 20 de dezembro do mesmo ano, celebrados entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e Dona Maria da Conceição Guedes de Araújo Lima, para locação do prédio n.º 77, situado na rua do Aragão — Boa Vista, em Recife, Estado de Pernambuco e aos quais o Tribunal de Contas recusou registro nas sessões realizadas a 12 de novembro daquele ano e 1.º de fevereiro de 1955, respectivamente."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Sr. Lima Guimarães.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres (ns. 558 a 560, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável, com o substitutivo que oferece; e das de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 10 de julho último este projeto fôra retrado da Ordem do Dia e encaminhado novamente à Comissão de Finanças, para esclarecimento do sentido do parecer n.º 560, desse órgão, que concluiu pela aprovação do projeto, sem fazer referência ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, em ofício enviado à Mesa, a Comissão de Finanças informa que o seu pronunciamento, segundo consta da ata da reunião em que o as-

sunto foi tratado fôra favorável ao projeto nos termos do referido substitutivo. Por lapso a cláusula final deixou de figurar no parecer incorporado ao processo.

Com esse esclarecimento é que a matéria vai ser agora submetida à deliberação do plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º É concedida a inclusão da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas, nos termos do art. 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da citada lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 284, de 1955

(N.º 3.319-D, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Orçamento Geral da União consignará anualmente a dotação para o pagamento dessa subvenção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o 1.º Centenário da visita do Imperador Dom Pedro II ao Baixo São Francisco e à Cachoeira de Paulo Afonso, e dá outras providências tendo Pareceres favoráveis (ns. 706 e 707, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 73, de 1956

(N.º 119-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o 1.º centenário da visita do Imperador Dom Pedro II ao Baixo São Francisco e à Cachoeira de Paulo Afonso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar o 1.º centenário da visita do Imperador Dom Pedro II ao Baixo São Francisco e à Cachoeira de Paulo Afonso, ocorrida de 13 aos 25 de outubro de 1859.

Art. 2.º Através da Comissão do Vale de São Francisco o Poder Executivo estudará a organização do programa das solenidades, as quais compreenderão a inauguração de um monumento em homenagem ao Monarca Dom Pedro II, no local denominado "Limpo do Imperador", e manifestações de gratidão nacional nas cidades visitadas pela comitiva imperial no Baixo São Francisco.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele Tribunal, ocorridas no exercício de 1954, tendo Parecer favorável, sob n.º 683, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 109, de 1956

(N.º 1.322-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele Tribunal ocorridas no exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele Tribunal, ocorridas no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, concedo a palavra ao nobre Senador Mem de Sá.

O SR. SENADOR MEM DE SA
PROFERE DISCURSO QUE SE-
RA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, inclusive, a da Previdência Social, para um equipamento completo destinado à instalação de uma fábrica produtora de anidrido itálico, importado da Alemanha pela Empresa Produtos Químicos "Elekeiroz S. A.", tendo Pareceres favoráveis (ns. 229, 230, 231 e 735, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, a fim de serem consolidadas e prosseguidas, em acordo com o Governo do Estado do Amazonas, as obras do Aeroporto Internacional de Manaus; tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 737, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1956, que releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria; tendo Parecer favorável, sob n.º 733, de 1956, da Comissão de Serviço Público.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1956, que dispõe so-

bre o pagamento em ouro de direitos e taxas aduaneiras; tendo Parecer número 589, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (criação de federações); tendo Pareceres favoráveis (ns. 748 e 749, de 1956; das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR NEVES DA RO-
CHA NA SESSÃO DO DIA 24 DE
AGOSTO DE 1956 QUE SE REPRO-
DUZ POR TER SIDO PUBLICADO
COM INCORREÇÕES.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso:)

Sr. Presidente

Srs. Senadores:

As datas memoráveis de 19 de abril de 1883 e 24 de agosto de 1954 representam os marcos gloriosos que delimitam a existência fecunda de um ilustre brasileiro, a cuja memória a Nação inteira reverencia, nesta data, por que soube ele se impor à admiração dos seus concidadãos, pelos relevantes serviços prestados à Pátria.

Este brasileiro chamou-se Getúlio Dornelles Vargas, inesquecível líder que, dirigindo por longos anos os destinos do País, não somente fez jus à gratidão do seu povo, que o idolatrava como também mereceu a consideração e o acatamento de outros Chefes de Estado do seu tempo, que se habituaram a ver nos seus gestos, nas suas ações e atitudes uma das maiores personalidades da época em que viveu.

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que assomo a esta tribuna para render homenagens a grandes homens da minha terra, a vultos eminentes do passado, a cultuar-lhes a memória, exaltando os feitos que os tornaram dignos da gratidão dos seus concidadãos.

Sinto que este é um dever indeclinável de patriotismo e, a isso não quero fugir, nesta data em que toda a Nação, num preito comovedor de gratidão e de justiça, tributa expressivas homenagens ao vulto eminente de Getúlio Vargas a quem tanto o País ficou a dever.

Comemora-se, hoje, o segundo aniversário do seu trágico desaparecimento, verificado naquela manhã fatídica de 24 de agosto, quando a Nação inteira, estarecida pelo infáusto acontecimento e, presa da maior angústia, tomava conhecimento de tão dolorosa notícia que correu célere pelo Brasil e pelo Mundo.

Não tenho ciência, Sr. Presidente, de fato ocorrido na nossa história, que tão profundamente tivesse abalado e comovido o sentimento Pátrio.

Milhões de brasileiros quedaram-se perplexos a lamentar a irreparável perda que acabavam de sofrer, na pessoa do querido Chefe da Nação, que soube conquistar os corações de sua gente, especialmente dos humildes e desafortunados para os quais sempre dedicou a maior atenção e especial carinho.

Getúlio Vargas, na sua agitada vida administrativa, não teve apenas dias de glórias.

Teve os seus grande momentos de amargura e de intranquilidade, como sóe acontecer aos detentores do Poder.

O destino implacável lhe reservara os momentos mais cruciantes para os dias terríveis que procederam ao instantâneo fatal em que preferiu dar a

sua vida em holocausto, pelo bem do povo que tanto amou.

Sacrificou-se para não lançar a Nação à anarquia e ao caos.

Ansiava, acima de tudo, a harmonia e a paz para benefício da família brasileira.

A corda de louros jamais se ostentou em fronte que não estivesse sulcada pela amargura.

As grandes figuras da humanidade vivem eternamente na memória dos pósteros pela grandeza dos sentimentos que souberam expressar em determinados momentos de sua existência.

Getúlio Vargas se tornou maior, se immortalizou diante da dor, em face do sacrifício extremo imolando-se pela Pátria, que tanto soube querer.

Coração generoso, e bom estava sempre propenso a praticar o bem e a perdoar os próprios desafetos.

"Só o amor controla para a eternidade", são palavras do inextinguível estadista, que revelam, de modo altamente expressivo, a generosidade de suas atitudes e a grandeza do seu Coração.

Não venho nesta hora fazer-lhe a biografia nem tão pouco enumerar os serviços que prestou ao Brasil por ser a sua obra sobejamente conhecida.

Venho hoje tributar-lhe um preito de justiça.

As bráçadas de flores que orvalhadas pelas lágrimas da saudade, neste dia de luto nacional, estão sendo em todo o Brasil ofertadas para ornar a frente do pranteado estadista — cujo busto se acha entronizado no coração dos seus admiradores quero juntar o meu ramalhete que simbolizará a modesta homenagem que desejo prestar à sua excelsa memória, no transcurso do segundo aniversário do seu passamento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).